



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### CONTRATO Nº 15, DE 2023

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA PRIMEIRA NOVACAO LOCADORA E TRANSPORTES LTDA.**

#### PREÂMBULO

Aos vinte e um dias do mês de setembro de 2023, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.388.787-8 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 029.194.068-41, e a empresa **PRIMEIRA NOVACAO LOCADORA E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 13.330.286/0001-15**, com sede à Rua Leonel Lima e Silva, nº 96, casa 02, Bairro Jardim Quarto Centenário, Mauá/SP, CEP 09.341-135, doravante denominada **“CONTRATADA”**, representada pelo Sr. Vagner Alexandre da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.910.357-6 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 256.305.348-07, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 276 e 277 do **Processo Acessório Licitatório “PLP – 10/2023”**, vinculado ao **Processo Administrativo Principal nº 6441/2021**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, aberta sob o nº **09/2023** consoante se verifica nos autos do **Processo Acessório Licitatório “PLP – 10/2023”**, vinculado ao **Processo Administrativo Principal nº 6441/2021**.



## **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

### **I - OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em terceirização de frota para prestação de serviços de locação de veículos automotores, mensal e por demanda, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem combustível.

1.2. As especificações e os quantitativos estão previstos no item 3.1 do Anexo I – Termo de Referência.

1.3. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93, fazem parte integrante do presente Contrato o Edital, seus anexos e a proposta vencedora.

### **II – FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos constantes do Anexo I – Termo de Referência e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições.

### **III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A CONTRATADA obrigará-se a executar o objeto adjudicado conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Licitação, em seus Anexos e na proposta apresentada.

3.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião da entrega dos veículos.

3.3. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por meio dele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.

3.5. Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

3.6. Realizar as manutenções preventivas, conforme cronograma estabelecido no manual do fabricante, além das manutenções corretivas, quando solicitado pela CONTRATANTE.

3.7. Substituir os veículos avariados, danificados ou que apresentem defeito, nos prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

3.8. A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como por todas as despesas necessárias, incluindo transporte, mão de obra e demais despesas indiretas.

#### **IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

4.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço;

4.3. Exercer a fiscalização e controle dos veículos, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

4.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

4.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

4.7. Responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas comprovadamente sob sua condução, indicando o respectivo infrator para a devida apuração das responsabilidades e ressarcimentos, conforme definidas na legislação em vigor.

4.8. Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados e autorizados, que deverão conduzi-los de acordo com as normas de trânsito.

4.9. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do Contrato.

## **V – PRAZOS**

5.1. Os prazos de entrega e substituição dos veículos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência.

## **VI – PREPOSTO E FISCAL**

6.1. A CONTRATADA designa o Sr. Vagner Alexandre da Silva, como seu preposto, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do Contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE designa o Senhor Chefe de Núcleo de Frota e Transporte, como seu fiscal para representá-la na execução do presente Contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado.

6.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação por parte do fiscal do Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

## **VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Os veículos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Santo André, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905.

7.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Todos os veículos serão recebidos provisoriamente pelo Sr. Chefe de Núcleo de Frota e Transporte, após a entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

7.2.1. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o qual será efetuado novo exame dos veículos.

7.2.2. Na segunda oportunidade, os veículos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo IV – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

7.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo para o recebimento provisório e inexistindo falhas ou incorreções, a CONTRATANTE lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, segundo dispõe o inciso II, “b”, do art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

## **VIII – DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. **O valor total deste Contrato, para cobrir as despesas pelo período de 30 meses, é de R\$ 3.977.200,00** (três milhões novecentos e setenta e sete mil e duzentos reais).

8.2. No valor total acham-se computados e diluídos todos os custos relativos à prestação do serviço, como mão de obra, serviços de garantia, seguros, frete, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado.

8.3. Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE permanecerão fixos e poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados de cada aniversário da data da proposta, utilizando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

8.4. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

## **IX – FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, da seguinte maneira:

9.1.1. Para os veículos dos Lote 01 e 04, a CONTRATADA emitirá, ao final de cada período mensal, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês vencido, discriminando os respectivos valores, conforme o item 15.1 do Anexo I – Termo de Referência;

9.1.2. Para os veículos do Lote 02 e 03, a CONTRATADA emitirá, a cada devolução de veículo, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, discriminando as respectivas diárias e valores, conforme o item 15.2 do Anexo I – Termo de Referência.

9.2 Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

9.3. Em caso de eventuais atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- $EM = I \times N \times VP$  Sendo:
- EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;
- I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula  $I = (6/100)/365$ ;
- N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

### X – VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses a partir da assinatura deste Contrato.

10.2. A vigência inicial poderá ser prorrogada, a critério da CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA permaneça economicamente vantajosa para a Administração.

10.3. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, justificada por escrito, previamente autorizada pela CONTRATANTE.

10.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

### XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com este Contrato, no corrente exercício, no montante de **R\$ 441.911,19** (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e onze reais e dezenove centavos), correrá à conta da **Nota de Empenho nº 572/2023**, no valor de **R\$ 27.777,86** (vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos) e da **Nota de Empenho nº 573/2023**, no valor de **R\$ 414.133,33** (quatrocentos e quatorze mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), ambas de **21/09/2023**, devidamente apropriadas no elemento de despesa **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.



11.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

## **XII – GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. A CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$ 198.860,00 (cento e noventa e oito mil oitocentos e sessenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade seguro-garantia, conforme o inciso II do § 1º, do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia.

12.3. A garantia prestada será restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, após requerimento da Contratada.

## **XIII – PENALIDADES**

13.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto.

13.2. As penalidades e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo IV – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

## **XIV – RESCISÃO**

14.1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78, na forma estabelecida no art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no art. 87.

## **XV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. ALTERAÇÕES – A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei, expressamente firmada em termo aditivo ou de apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

15.2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, obedecido ao disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

15.3. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

15.4. FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Contrato.

15.5. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de Contrato na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

15.6. TRATAMENTO DOS DADOS – As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André 21 de setembro de 2023,  
470º ano da fundação da cidade.

\_\_\_\_\_  
**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente  
p/ Contratante

Testemunha 1:

Nome: \_\_\_\_\_

nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**VAGNER ALEXANDRE DA SILVA**  
p/ Contratada

Testemunha 2:

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO E FORMA DE AQUISIÇÃO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada em terceirização de frota para prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem combustível.
- 1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Processo Licitatório, na modalidade **Pregão**, do tipo **Menor Preço Global**.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1 Necessidade de substituição da atual frota devido a seu acentuado estado de desgaste, com objetivo de proporcionar instrumento apropriado para o pleno e contínuo atendimento às demandas de trabalho dos Gabinetes e da Administração da Câmara Municipal de Santo André, bem como da necessidade de transporte de servidores públicos e materiais.
- 2.2 A contratação do serviço de locação de frota com manutenção inclusa justifica-se pela necessidade da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, para mantê-la em condições adequadas e seguras de tráfego durante o atendimento das demandas de transporte para a realização das atividades administrativas e finalísticas da CONTRATANTE.
- 2.3 As características e formato de prestação desse serviço também proporcionarão maior eficiência ao atendimento e gerenciamento das necessidades de transporte da Câmara Municipal de Santo André.

#### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 3.1 Quantidade: 26 (vinte e seis) veículos, sendo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTDE
01	<b>Veículo de uso comum passeio, sem motorista:</b>	23





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Sedan.</li><li>- Bicombustível (Gasolina e Etanol).</li><li>- Potência mínima 71cv.</li><li>- Transmissão mecânica ou automática.</li><li>- Motorização 1.3 ou superior.</li><li>- 04 (quatro) portas + porta-malas.</li><li>- Cor Prata.</li><li>- Capacidade mínima do porta-malas de 310 litros.</li><li>- Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo motorista.</li><li>- Dimensões Mínimas:<ul style="list-style-type: none"><li>• Distância Entre Eixos: 2.520 mm</li><li>• Altura: 1.477 mm</li><li>• Largura: 1.695 mm</li></ul></li><li>- Consumo de combustível, de acordo com a Tabela de Eficiência de Veículos Automotores do INMETRO:<ul style="list-style-type: none"><li>• 8,9 Quilômetros ou mais por litro de Etanol</li><li>• 12,8 Quilômetros ou mais por litro de Gasolina</li></ul></li><li>- Ar condicionado.</li><li>- Película/Insulfilm em todos os vidros, de acordo com a legislação vigente.</li><li>- Direção elétrica/hidráulica.</li><li>- Desembaçador do vidro traseiro.</li><li>- Vidros elétricos pelo menos nas portas dianteiras.</li><li>- Travas elétricas em todas as portas de passageiros.</li><li>- Kit multimídia com entrada USB, rádio, alto-falantes e antena.</li><li>- Jogo de tapetes completo.</li><li>- Protetor de cárter.</li><li>- Chave reserva.</li></ul>	
02	<p><b>Veículo de transporte de carga, com motorista:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Etanol, Gasolina, Bicombustível (Gasolina e Etanol) ou Diesel.</li><li>- Transmissão mecânica ou automática.</li><li>- Mínimo de 02 (duas) portas para passageiros e 02 (duas) portas para compartimento de carga.</li><li>- Capacidade para, no mínimo, 3 ocupantes, incluindo motorista.</li><li>- Capacidade de carga mínima 750 kg.</li><li>- Compartimento de carga fechado.</li><li>- Altura máxima de 2,5 metros.</li></ul>	01





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cor, preferencialmente, Branca.</li><li>- Direção elétrica/hidráulica.</li><li>- Ar condicionado.</li><li>- Vidros e travas elétricas, no mínimo, nas 02(duas) portas dianteiras.</li><li>- Película/Insulfilm em todos os vidros, de acordo com a legislação vigente.</li><li>- Kit multimídia com entrada USB, rádio, alto-falantes e antena. (Opcional)</li></ul>	
03	<p><b>Veículo de transporte de passageiros, com motorista:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Etanol, Gasolina, Bicomustível (Gasolina e Etanol) ou Diesel.</li><li>- Transmissão mecânica ou automática.</li><li>- Capacidade mínima de 12 ocupantes, incluindo motorista.</li><li>- 02 (duas) portas dianteiras e 01 (uma) porta lateral deslizante.</li><li>- Cor Branca.</li><li>- Altura máxima de 2,5 metros.</li><li>- Direção elétrica/hidráulica.</li><li>- Ar condicionado.</li><li>- Vidro elétrico, no mínimo, nas 02 (duas) portas dianteiras.</li><li>- Travas elétricas em todas as portas de passageiros.</li><li>- Película/Insulfilm em todos os vidros, de acordo com a legislação vigente.</li><li>- Kit multimídia com entrada USB, rádio, alto-falantes e antena.</li></ul>	01
04	<p><b>Veículo de representação, sem motorista:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Sedan.</li><li>- Bicomustível (Gasolina e Etanol) ou Gasolina.</li><li>- Potência mínima 114cv.</li><li>- Transmissão automática.</li><li>- 04 (quatro) portas + porta-malas.</li><li>- Cor Preta.</li><li>- Dimensões Mínimas:<ul style="list-style-type: none"><li>• Distância Entre Eixos: 2.620 mm</li><li>• Altura: 1.433 mm</li><li>• Largura: 1.740 mm</li></ul></li></ul>	01





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Capacidade do Tanque de Combustível: 40 Litros ou superior.</li><li>- Ar condicionado.</li><li>- Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo motorista.</li><li>- Película/Insulfilm em todos os vidros, de acordo com a legislação vigente.</li><li>- Direção elétrica/hidráulica.</li><li>- Freios ABS.</li><li>- Desembaçador do vidro traseiro.</li><li>- Vidros e travas elétricas em todas as portas de passageiros.</li><li>- Kit multimídia com entrada USB, rádio, alto-falantes e antena.</li><li>- Jogo de tapetes completo.</li><li>- Protetor de cárter.</li><li>- Chave reserva.</li></ul>	
--	--	--

**4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - LOTES 01 E 04:**

- 4.1 Todos os veículos ofertados nos Lotes 01 e 04 serão de uso contínuo, portanto, estarão à disposição da CONTRATANTE em tempo integral durante a vigência do Contrato, sem motorista.
- 4.2 Os veículos do Lote 01 deverão ser da mesma marca, modelo, cor, ano de fabricação, ano modelo e versão, visando à padronização da frota.
- 4.3 O prazo para entrega dos veículos referentes aos Lotes 01 e 04 do subitem 3.1 será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 4.4 Cada veículo que compõe os Lotes 01 e 04 terá franquia mensal de quilometragem de 3.000 km. O controle da quilometragem será feito pelo Núcleo de Frota e Transporte e anotado em planilha própria.
- 4.5 Caso seja excedida a quilometragem mensal prevista, o valor cobrado por quilômetro excedido não poderá ser maior que o resultado obtido a partir da divisão do valor mensal contratado, por veículo, pela franquia de quilometragem mensal.

$$\text{Valor do km excedente} = \frac{\text{Valor mensal por veículo}}{3.000}$$





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 4.6 Quando não estiverem em uso, os veículos permanecerão guardados em estacionamento próprio nas dependências da CONTRATANTE.
- 4.7 A CONTRATADA deverá substituir qualquer um dos veículos em caso de paralisação ou qualquer outro problema que afete o desempenho normal, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, por um veículo com características iguais ou superiores às do veículo a ser substituído.
- 4.8 Caso o período de substituição ultrapasse 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá fornecer veículo com as mesmas características do veículo substituído de maneira definitiva.
- 4.9 Os veículos deverão ser substituídos quando completarem 30 (trinta) meses a partir do último mês do ano de fabricação constante do documento do veículo. No caso de não serem substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 4.10 Em caso de sinistro, a CONTRATANTE ficará responsável pela apuração da responsabilidade e efetuará o pagamento do valor de franquia e/ou coparticipação em recuperação de danos, com limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado do veículo sinistrado divulgado no mês da apresentação das propostas no Pregão. O índice utilizado para referência será o divulgado pela FIPE ou, em sua ausência, outro índice que vier a substituí-lo oficialmente. Caso a apólice de seguro do veículo apresente valor superior ao aqui estabelecido, será de responsabilidade da CONTRATADA arcar com o valor excedente.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - LOTES 02 E 03:**

- 5.1 Os veículos constantes nos Lotes 02 e 03 terão sua utilização feita por demanda, com motorista e estimativa de 100 (cem) diárias por ano.
- 5.2 Os veículos, quando solicitados, serão disponibilizados somente em dias úteis, no horário das 9h às 18h.
- 5.3 As requisições serão formalizadas com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 5.4 A previsão de 100 (cem) diárias por ano trata-se de mera expectativa, e não gera obrigação de pagamento à CONTRATADA, exceto quando a locação diária for requisitada pela CONTRATANTE.
- 5.5 Os serviços do motorista deverão ser realizados conforme carga horária e intervalos intra e interjornada previstos na legislação trabalhista.
- 5.6 A CONTRATADA disponibilizará os veículos com motoristas devidamente habilitados, sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de manutenção, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais respectivos, inclusive pagamentos de indenizações devidas.
- 5.7 Os eventuais casos de sinistros ou danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 5.8 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela contratação do motorista envolvido na realização dos serviços propostos, sendo que o funcionário não terá qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Santo André.
- 5.9 Os veículos devem estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.
- 5.10 Os veículos deverão estar com o tanque de combustível cheio no início da prestação do serviço. Ao final, servidor(a) designado(a) da CONTRATANTE acompanhará o motorista da CONTRATADA para a realização do reabastecimento do veículo às expensas da CONTRATANTE.

### **6. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS:**

- 6.1 Os veículos deverão ser mantidos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- 6.2 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva, elétrica e/ou mecânica, e arcar com as despesas de substituições das peças, inclusive pneus desgastados pelo uso dos veículos.
- 6.3 A CONTRATANTE não realizará qualquer intervenção nos veículos, comunicando qualquer necessidade de manutenção à CONTRATADA.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 6.4 Todos os veículos serão periodicamente inspecionados pelo Núcleo de Frota e Transporte, que fará constar em Planilha de Vistoria qualquer irregularidade verificada, sendo os principais itens a serem observados:
- 6.4.1 Aspectos gerais: limpeza interna e externa, pintura, estofados e pneus;
  - 6.4.2 Aspectos elétricos: luzes de freio, indicativas de direção, de marcha à ré, dos faróis, das lanternas, e demais luzes e sistema de partida;
  - 6.4.3 Aspectos mecânicos: checagem dos fluidos, sistema de suspensão, de direção, de freios, de motor e de câmbio;
  - 6.4.4 Aspectos de equipamentos: estepe, triângulo, macaco, chave de roda, GPS dos veículos e demais itens de segurança.
- 6.5 A CONTRATADA deverá providenciar contratação de seguro automotivo para os veículos disponibilizados durante toda a vigência do contrato, com previsão de cobertura em caso de furto, roubo, colisão, incêndio, enchente, explosão, queda de raio, casos fortuitos, perda total do veículo, danos materiais a terceiros e danos pessoais, tanto dos ocupantes do veículo locado como dos terceiros, incluindo proteção de lucros cessantes, serviços de administração de sinistros e assistência jurídica.
- 6.6 Os veículos fornecidos deverão ter limite de 20.000 km rodados e no máximo 2 anos de fabricação no momento da entrega, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 7.1 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por meio dele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 7.2 Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos ou especificações de qualquer natureza da CONTRATANTE, das quais venha a ter conhecimento ou acesso ou que venham a ser confiados em razão deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros.
  - 7.3 Responder por todos os tributos, tais como taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e tarifas públicas que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo obrigações sociais, tais como obrigações trabalhistas e previdenciárias.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

- 7.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.5 Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato (incluindo, mas não se limitando a, documentos relativos aos veículos disponibilizados, tais como vistorias, manutenção preventiva e corretiva, consertos, laudos técnicos, multas de trânsito, entre outros).
- 7.6 Manter a CONTRATANTE à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato, incluindo aqueles decorrentes de reclamações trabalhistas (custas processuais e honorários advocatícios) e previdenciários.
- 7.7 Permitir o acesso de representantes da CONTRATANTE às instalações da CONTRATADA, bem como a realização de auditorias, para a verificação do cumprimento do objeto do presente contrato.
- 7.8 Comparecer, sempre que convocada, em local, data e horário designados pela CONTRATANTE, por meio do preposto indicado no subitem 21.1, para exames e esclarecimentos de problemas relacionados ao serviço contratado.
- 7.9 Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos que vier a causar ou pelos quais seja responsável, independentemente de dolo ou culpa, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente.
- 7.10 Fica expressamente proibido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo da empresa CONTRATADA nos veículos locados.
- 7.11 Em nenhuma hipótese poderá haver restrições aos condutores indicados pela CONTRATANTE, exceto as previstas nas Normas Internas da CONTRATANTE e/ou na legislação de trânsito vigente.
- 7.12 A CONTRATADA deve fornecer documento que comprove a posse legítima e idônea dos veículos, mediante instrumento previsto em direito (p. ex. contrato de *leasing*).





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 7.13 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações legais relativas a licenças, seguro obrigatório de veículo, IPVA, emplacamento e serviços de despachante, entre outras, arcando com seu pagamento ou ressarcimento à CONTRATANTE pelas multas incidentes sobre os veículos, devidas pela sua não regularização, licenciamento irregular ou não conformidade com a legislação vigente.
- 7.14 A CONTRATADA deverá aceitar as alterações em relação a aumento ou redução da frota quando solicitadas pela CONTRATANTE, respeitando os limites previstos na legislação vigente.
- 7.15 Providenciar a substituição do veículo que apresente qualquer tipo de problema.
- 7.16 A CONTRATADA deverá comprovar sua filiação à Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis - ABLA, devendo manter sua associação durante toda a vigência do contrato.
- 7.17 A CONTRATADA deverá possuir o cadastro junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, uma vez que o município de Santo André tem em seu perímetro urbano a rodovia Anchieta, garantindo eventual necessidade de utilização da rodovia com o veículo constante do Lote 02.
- 7.18 A CONTRATADA deverá possuir o cadastro junto ao Sistema Unificado de Autorização Especial - SUAE, para garantir eventual necessidade de acesso à Zona Máxima de Restrição de Cargas - ZMRC, garantindo, assim, o deslocamento do veículo no município de São Paulo.

### **8. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - LOTES 01 E 04:**

- 8.1 Em caso de multas/autuações de trânsito na utilização dos veículos dos Lotes 01 e 04, a comunicação da CONTRATADA para a CONTRATANTE deverá ser realizada exclusivamente através de e-mail, tendo como anexo uma cópia digitalizada da multa/autuação de trânsito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após seu recebimento. A identificação do condutor pela CONTRATANTE junto a CONTRATADA ocorrerá em até 10 dias úteis a partir do recebimento da comunicação, devendo ser anterior à data limite estipulada pelo Órgão oficial (DETRAN, DER, etc.). A CONTRATANTE devolverá a identificação do condutor e demais informações, também através de e-mail, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela apresentação do condutor infrator junto aos Órgãos de Trânsito, dentro do prazo legal. Após a





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

- indicação, a CONTRATADA deverá enviar comprovante de indicação para a CONTRATANTE, também através de e-mail.
- 8.2 O pagamento das multas deverá obrigatoriamente ser realizado com o desconto concedido pelos Órgãos de Trânsito. O ônus pelo pagamento sem o referido desconto será de responsabilidade da CONTRATADA. Em nenhuma hipótese será aceita a cobrança de taxa administrativa sobre pagamento de multas de trânsito.
- 8.3 Após análise e validação do pagamento da Notificação de Penalidade por Infração de Trânsito, a CONTRATANTE procederá com o ressarcimento do valor junto à CONTRATADA.
- 8.4 Considerando que os veículos serão utilizados por diversos condutores autorizados pela CONTRATANTE, somente esta poderá informar a identificação do condutor infrator para fins de encaminhamento aos Órgãos de Trânsito, não sendo autorizada a apresentação diretamente pela CONTRATADA, exceto quando se tratar de autuação realizada por agente de trânsito na presença do condutor.
- 8.5 Na hipótese de o condutor não ser identificado ou o Órgão de Trânsito não aceitar a identificação, seja por atraso ou por alguma irregularidade na apresentação do documento, deverá ser analisado pelas partes o fato para apuração de responsabilidade, definindo através de documentação comprobatória o responsável pelo pagamento do agravamento da multa.
- 8.6 Caberá exclusivamente a CONTRATANTE promover junto ao órgão competente, a apresentação de defesa, recurso, ação e/ou qualquer outra medida contra aplicação da(s) multa(s) recebida(s) e restituição de quaisquer valores pagos ao(s) Órgão(s) Fiscalizador(es), exceto no caso previsto no subitem 8.10.
- 8.7 Caso o condutor do veículo, a seu critério e às suas expensas, decida recorrer das multas junto ao órgão de trânsito competente, o pagamento deverá ocorrer nos moldes dos subitens 8.2 e 8.3. Havendo deferimento do recurso, a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE o valor anteriormente pago, em prazo de até 15 dias após a publicação da sentença.
- 8.8 O reembolso à CONTRATADA dos valores das multas de trânsito e demais penalidades por esta arcada, impostas em razão de infração à legislação aplicável, será devido pela CONTRATANTE mesmo que os valores sejam apresentados a estes após o término do contrato.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 8.9 No momento do Licenciamento anual do veículo, caso seja estritamente essencial o pagamento de eventual multa, cabe à CONTRATADA realizar o pagamento da multa junto ao órgão de trânsito competente, devendo a CONTRATANTE fazer o ressarcimento, caso a multa seja de sua responsabilidade.
- 8.10 Apenas mediante comprovação de culpa da CONTRATANTE será por ela paga multa que seja de responsabilidade do proprietário do veículo.

### 9. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

- 9.1 Toda manutenção preventiva, dos veículos dos Lotes 01, 02, 03 e 04, ficará por conta da CONTRATADA.
- 9.2 O plano de manutenção preventiva será considerado aquele estabelecido no manual do fabricante do veículo entregue pela CONTRATADA.
- 9.3 A CONTRATADA poderá acrescentar outros itens ao plano de manutenção preventiva da montadora a qualquer tempo, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- 9.4 A CONTRATANTE não arcará com nenhum custo com mão de obra e/ou peças nas manutenções preventivas, inclusive no que se refere a lubrificantes, óleos, fluidos, filtros, baterias e lâmpadas.
- 9.5 A CONTRATANTE assegura a disponibilização dos veículos dos Lotes 01 e 04 para realização das manutenções preventivas de acordo com datas estipuladas pela CONTRATADA, desde que disponibilizado veículo reserva com tanque de combustível cheio no ato da retirada.
- 9.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada dos veículos dos Lotes 01 e 04 na sede da CONTRATANTE para envio à oficina, na data informada, bem como a entrega do veículo reserva com tanque de combustível cheio no momento da retirada do veículo a ser substituído.
- 9.7 No momento da retirada para a manutenção preventiva, os veículos dos Lotes 01 e 04 serão vistoriados pelo responsável da CONTRATADA com acompanhamento do fiscal da CONTRATANTE, por meio de *check-list* apropriado, para verificação dos itens.
- 9.8 Finalizada a manutenção preventiva, será de responsabilidade da CONTRATADA a devolução dos veículos originais dos Lotes 01 e 04 e a consequente retirada dos





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

reservas, que serão devolvidos com tanque de combustível cheio, também na sede da CONTRATANTE mediante agendamento prévio.

### 10. DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS:

- 10.1 Toda manutenção corretiva, dos veículos dos Lotes 01, 02, 03 e 04, ficará por conta da CONTRATADA.
- 10.2 No caso de manutenções corretivas com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá a CONTRATADA disponibilizar carro reserva para utilização provisória da CONTRATANTE, seguindo as características previstas no relativo Lote, salvo no caso em que seja possível realizar a assistência técnica no local em que o veículo se encontrar.
- 10.3 A CONTRATADA arcará diretamente com todos os custos decorrentes das manutenções, inclusive os de deslocamento.
- 10.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada dos veículos dos Lotes 01 e 04 na sede da CONTRATANTE para envio à oficina, bem como a entrega do veículo reserva com tanque cheio no momento da retirada do veículo a ser substituído.
- 10.5 No momento da retirada para a manutenção corretiva, os veículos dos Lotes 01 e 04 serão vistoriados pelo responsável da CONTRATADA com acompanhamento do responsável da CONTRATANTE, por meio de *check-list* apropriado, para verificação dos itens.
- 10.6 Finalizada a manutenção corretiva, será de responsabilidade da CONTRATADA a devolução dos veículos originais e a consequente retirada dos reservas, que serão devolvidos com tanque de combustível cheio, também na sede da CONTRATANTE mediante agendamento prévio.

### 11. DOS PNEUS:

- 11.1 A CONTRATADA é responsável por efetuar sem custos adicionais todos os serviços, como substituição, alinhamento, geometria, balanceamento, rodízio e todos outros necessários.
- 11.2 A substituição dos pneus deverá ser efetuada de acordo com a marca do TWI (*Tread Wear Indicators*), na forma da legislação vigente, sem custo para a CONTRATANTE.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 11.3 A substituição também deverá ser efetuada sempre que o pneu atingir 05 (cinco) anos de fabricação, verificado por meio da inscrição de DOT, salvo quando o fabricante do pneu informar validade diferente desta aqui estabelecida.
- 11.4 Deverá sempre ser efetuada troca do par de pneus de mesmo eixo, mantendo-se as especificações de fábrica e a mesma marca e modelo de pneu, visando à segurança dos ocupantes.
- 11.5 Os pneus instalados devem conter número de Registro de Objeto pelo Inmetro.
- 11.6 Em hipótese alguma o veículo poderá rodar com os pneus fora das normas de segurança, sendo imprescindível a realização dos serviços de balanceamento das rodas e alinhamento, de acordo com manual do fabricante, e rodízios quando necessário.
- 11.7 Não haverá reposição de calota ao final do contrato, na devolução dos veículos dos Lotes 01 e 04, por ser um item de fácil danificação pelo uso, não podendo ser configurado como mau uso.

### **12. AVARIAS:**

- 12.1 Definição de Avaria: todo e qualquer dano causado ao veículo que não seja desgaste natural.
- 12.2 Os itens a seguir serão considerados desgaste natural, de modo que não caracterizarão avarias e não serão passíveis, portanto, de cobrança adicional a qualquer tempo da execução contratual.
- a) riscos superficiais na lataria, que sejam removíveis por meio de polimento, segundo parecer de profissional da área;
  - b) riscos superficiais em acabamento de equipamentos ou acessórios fabricados em materiais plásticos;
  - c) desprendimento de camadas do acabamento superficial do volante;
  - d) afundamento de enchimento de estofados;
  - e) pequenos pontos amassados, de aproximadamente 5 mm;
  - f) riscos na parte inferior dos para-choques dianteiros e traseiros;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- g) pequenas rachaduras nas lanternas e faróis, característicos da ação do tempo;
- h) opacidade ou amarelamento de lanternas e faróis, característicos da ação do tempo;
- i) eventuais queimaduras na pintura, características da ação do tempo;
- j) riscos e marcas no interior do porta malas, característicos da movimentação de materiais transportados;
- k) defeitos nos estofados causados por rompimento de costura de tecidos;
- l) descolorimento e/ou ressecamento de tecidos, característicos da ação do tempo.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 13.1 Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à boa execução do objeto, nos moldes previstos neste Termo de Referência.
- 13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo.
- 13.3 Notificar a CONTRATADA na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas em contrato.
- 13.4 Efetuar os pagamentos na forma prevista no contrato.
- 13.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### **14. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS**

- 14.1 A quantidade de veículos de uso contínuo a ser entregue é de 24 (vinte e quatro) unidades, referentes aos Lotes 01 e 04 do subitem 3.1, que deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.
- 14.2 Os veículos de uso por demanda, com motorista, referentes aos Lotes 02 e 03 do subitem 3.1, serão disponibilizados na data agendada pela CONTRATANTE, de acordo com a antecedência prevista no subitem 5.3.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

- 14.3 Os veículos do Lote 01 deverão ser entregues com identificação visual na parte externa, em material adesivo ou pintura, em conformidade com o Manual de Comunicação Visual (Anexo III), sendo facultativo para os veículos constantes nos Lotes 02, 03 e 04 do subitem 3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar as inscrições, bem como suas eventuais substituições. Os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA, exceto em casos de avarias de responsabilidade dos condutores autorizados pela CONTRATANTE ou casos similares.
- 14.4 Em caso de substituição de veículo por perda total, aumento ou renovação da frota, a identificação visual ocorrerá com as mesmas características da primeira frota entregue, independentemente da quantidade de veículos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 14.5 Fornecer à CONTRATANTE cópia do CRLV e da apólice de seguro vigente, em cópia física ou enviada por meios eletrônicos em arquivo compatível com leitor PDF.
- 14.6 Disponibilizar cópia do Manual do Proprietário do modelo do veículo contratado. Será aceita cópia enviada por meios eletrônicos de arquivo compatível com leitor PDF.
- 14.7 No ato da entrega por parte da CONTRATADA, os veículos dos Lotes 01 e 04 deverão estar limpos, com o tanque de combustível cheio e em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, não apresentando qualquer defeito mecânico, elétrico, de lataria e/ou pintura, e com seguro vigente.
- 14.8 Após a entrega dos veículos dos Lotes 01 e 04, procederá a CONTRATANTE a um minucioso exame a fim de verificar o atendimento de todas as condições especificadas neste Termo de Referência, efetuando o seu recebimento definitivo.
- 14.9 No momento da entrega, os veículos dos Lotes 01 e 04 serão vistoriados pelo responsável da CONTRATADA com acompanhamento do responsável da CONTRATANTE, através de *check-list* apropriado, em concordância com as regras contidas neste Termo de Referência, dando-se o recebimento provisório. Em caso de inconformidade com as características descritas, o veículo será devolvido e a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediatamente, sem ônus à CONTRATANTE.
- 14.10 Havendo divergência na análise de algum item, ambos representantes registrarão a situação por meio de imagens para avaliação posterior das partes.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 14.11 Após o recebimento provisório dos veículos dos Lotes 01 e 04, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo ou comunicar a existência de eventuais irregularidades.
- 14.12 Findo este último prazo e estando os veículos de acordo com as especificações contratadas, a CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo dos veículos dos Lotes 01 e 04, também mediante termo circunstanciado assinado por seu representante, e será dado conhecimento à CONTRATADA.
- 14.13 A locação dos veículos terá início na data do recebimento provisório, mediante assinatura pelo responsável da CONTRATANTE no Recibo de Entrega do Veículo e no *check-list*, confirmando o recebimento do veículo, inclusive seus equipamentos e acessórios na condição em que se encontram.

### **15. SINISTRO - LOTES 01 E 04**

- 15.1 Na hipótese de ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá acionar a seguradora e adotar as providências necessárias, bem como a substituição do bem, em até 02 (dois) dias úteis, por veículo reserva.
- 15.2 A CONTRATADA deverá entregar o veículo reserva na sede da CONTRATANTE. No ato da entrega, o veículo reserva deverá ser vistoriado conjuntamente por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para o devido aceite, e deverá estar com o tanque de combustível cheio. Caso seja verificada inconformidade, o veículo será devolvido.
- 15.3 Quando o defeito apresentado permitir a locomoção do veículo sem riscos à segurança dos ocupantes, a CONTRATANTE o disponibilizará para retirada em sua sede.
- 15.4 Em caso de sinistros do veículo, a CONTRATANTE providenciará o Boletim de Ocorrência Policial, ou seu protocolo, e outros documentos que se fizerem necessários. O Boletim de Ocorrência e os demais documentos, quando houver, serão encaminhados à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ocorrência do sinistro ou quando seus Órgãos emissores os disponibilizarem.
- 15.5 Em caso de ocorrência de sinistro ou avaria que inviabilize a utilização do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar locomoção dos ocupantes até a sede da CONTRATANTE em prazo não superior a 90 (noventa) minutos a partir da comunicação por parte da CONTRATANTE, que poderá ocorrer por meios próprios ou por acionamento de Companhia Seguradora, sem custos adicionais à CONTRATANTE. A





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

partir do momento do recolhimento dos usuários, o veículo ficará sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

- 15.6 O pagamento de indenizações por terceiros a danos causados aos veículos será negociado e recebido pela CONTRATADA ou alguém por ela designado, não sendo admitida em nenhuma hipótese a cobrança de qualquer valor da CONTRATANTE.
- 15.7 Todo e qualquer sinistro, no qual o condutor autorizado da CONTRATANTE for o responsável, a CONTRATADA deverá indenizar o terceiro, posteriormente entrando em contato com a CONTRATANTE para ressarcimento do valor da franquia ou do conserto, sendo considerado o menor.
- 15.8 A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar a revisão dos preços apresentados para os reparos dos sinistros, objetivando sempre o menor custo.
- 15.9 No caso de ressarcimento de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, para efeito de comprovação, as notas fiscais relativas às despesas ou outros documentos legais que sirvam como comprovação.

### **16. DAS COBERTURAS DE SEGURO**

- 16.1 As coberturas contratadas deverão seguir os requisitos mínimos constantes na tabela do Anexo II - Limites de Indenização.
- 16.2 Serão aceitas apenas as modalidades de seguro regulamentadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 16.3 A CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro no momento da entrega dos veículos. Caso não tenha sido emitida apólice, será aceita a entrega da Carta de Cobertura Securitária, emitida pela seguradora contratada.
- 16.4 Em caso de aumento da frota ou substituição por perda total dos veículos dos Lotes 01 e 04, a CONTRATADA deverá apresentar o endosso, comprovando que o novo veículo foi incluído nesta apólice, ou apresentar nova apólice com as mesmas previsões e coberturas para o(s) novo(s) veículo(s).





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

16.4.1 Caso seja observada inconformidade, a CONTRATANTE entrará em contato com a CONTRATADA para adoção das medidas cabíveis, que deverão ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

16.4.2 Em caso de perda total, a CONTRATADA deverá providenciar reposição do veículo a partir de comunicado por escrito da CONTRATANTE. A reposição será por veículo igual, obedecendo ao previsto no Item 3.1, pelo mesmo valor de locação do titular, em até 30 (trinta) dias do comunicado da CONTRATANTE.

16.4.3 Caso o veículo reserva seja da mesma marca, modelo, cor, e possua as mesmas características dos demais veículos locados pela CONTRATANTE, este poderá ser aceito para substituição definitiva. Neste caso, será incorporado ao contrato a partir de sua aceitação.

### **17. DA FORMA DE PAGAMENTO À CONTRATADA**

17.1 Para pagamento referente aos veículos dos Lotes 01 e 04, a CONTRATADA emitirá, ao final de cada período mensal, nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês vencido, com, no mínimo, as seguintes informações:

- Valor da locação mensal por veículo;
- Quantidade de veículos;
- Placas dos veículos;
- Valor total da locação mensal dos veículos;
- Quantidade de eventual quilometragem excedente por veículo e respectiva placa;
- Valor unitário da eventual quilometragem excedente por veículo;
- Valor total da eventual quilometragem excedente por veículo;
- Valor total da Nota Fiscal;
- Período de utilização a que se refere a Nota Fiscal;
- Número do contrato;
- Dados bancários para pagamento.

17.1.1 Em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará a conferência das informações e comunicará necessidade de correção ou, estando de acordo com os serviços efetivamente prestados, encaminhará para Gerência responsável para pagamento, que será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis. Nos





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

preços estarão inclusos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc.) e descontos, se houver.

17.2 Para pagamento referente aos veículos dos Lotes 02 e 03, a CONTRATADA emitirá, a cada devolução de veículo, nota fiscal correspondente ao serviço prestado, com, no mínimo, as seguintes informações:

- Quantidade de diárias por tipo de veículo;
- Valor unitário por diária por tipo de veículo;
- Valor total por diária por tipo de veículo;
- Placas dos veículos;
- Valor total da Nota Fiscal;
- Período de utilização a que se refere a Nota Fiscal;
- Número do contrato;
- Dados bancários para pagamento.

17.2.1 Em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará a conferência das informações e comunicará necessidade de correção ou, estando de acordo com os serviços efetivamente prestados, encaminhará para Gerência responsável para pagamento, que será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis. Nos preços estarão inclusos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc.) e descontos, se houver.

17.3 Nenhuma atualização dar-se-á nos casos em que os atrasos sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

17.4 Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE permanecerão fixos e poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses.

## 18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O presente contrato vigorará por 30 (trinta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a emissão de Termo Aditivo, havendo interesse de ambas as partes, observados os limites legais vigentes.

## 19. DA DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS - LOTES 01 E 04





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 19.1 A CONTRATADA deverá retirar os veículos que compõe os Lotes 01 e 04, em sua totalidade, da sede da CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após o término da vigência do presente contrato.
- 19.2 No momento da devolução dos veículos, a CONTRATADA ficará responsável pela retirada da identificação dos veículos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer outros serviços necessários à sua execução, inclusive se houver necessidade de polimento e/ou qualquer outro procedimento posterior à retirada dos adesivos.
- 19.3 Havendo avaria decorrente da retirada dos adesivos, as mesmas serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus a CONTRATANTE.
- 19.4 No ato da devolução do veículo por parte da CONTRATANTE, os mesmos deverão ser entregues com tanque de combustível cheio.
- 19.5 Os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA com todos os equipamentos e acessórios que continham quando de sua entrega à CONTRATANTE, conforme *check-list* de entrega, inclusive acessórios, chave reserva, dispositivo de alarme, manuais, ferramentas, equipamento de som, entre outros.
- 19.6 Na falta dos itens acima, a CONTRATADA entrará em contato para a restituição do item ou do valor correspondente.
- 19.7 A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer cobrança decorrente da devolução dos veículos após 60 (sessenta) dias da data de execução da vistoria.

## 20. DA TRANSFERÊNCIA

- 20.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Santo André e sem atendimento das exigências legais cabíveis.
- 20.2 É permitido subcontratar serviços acessórios, como serviços de oficina, lavagem, seguro, guincho e outros eventuais serviços acessórios ao principal, desde que haja anuência da CONTRATANTE.

## 21. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 21.1 A CONTRATADA designará preposto para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE.
- 21.2 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte, a quem o preposto da CONTRATADA deverá se dirigir para todas as questões atinentes aos serviços prestados.
- 21.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a legislação vigente.
- 21.4 O não cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência acarretará nas penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Legislação vigente.

## **22. DA GARANTIA**

- 22.1 A CONTRATADA deverá garantir a integridade e qualidade dos veículos e acessórios, durante todo o prazo de execução do contrato, independente dos prazos de garantia ofertados pelos fabricantes.
- 22.2 Será exigida garantia contratual de 5% do valor contratado, nas modalidades de depósito-caução, seguro-garantia ou carta fiança.

A garantia prestada será restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.



**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DE VEÍCULOS E LIMITES DE INDENIZAÇÃO**

VEÍCULOS		INDENIZAÇÃO MÍNIMA				
ITEM	DESCRIÇÃO	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	APP (MORTE)	APP (INVALIDEZ)	CASCO FIPE
1	VEÍCULOS QUE COMPÕEM O LOTE 01	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
2	VEÍCULO QUE COMPÕE O LOTE 02	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
3	VEÍCULO QUE COMPÕE O LOTE 03	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
4	VEÍCULO QUE COMPÕE O LOTE 04	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

### ANEXO III MANUAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL

## 2.13 | Áreas de Não-Interferência

A integridade visual da marca deverá ser mantida respeitando-se um espaço mínimo ao seu redor, sem a interferência de outros elementos.

Está determinada uma área mínima, sobre a qual não poderão avançar elementos gráficos ou de texto.

A medida base é altura total da letra “O” da palavra “Santo André” da marca.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### 2.22.17 | Frota



#### Carros de passeio:

- Cores preferenciais dos veículos: branca ou prata.
- Aplicação da marca no capô, portas frontal e traseira.
- Aplicação de numeração de veículo na frente, laterais e traseira.

Importante: O tamanho do adesivo pode variar de acordo com os detalhes do carro, maçanetas, borrachões, chanfros, entalhes, etc. A regra principal de aplicação é manter a marca sempre dentro da Área de Não-Interferência prevista no item 2.13 deste manual.

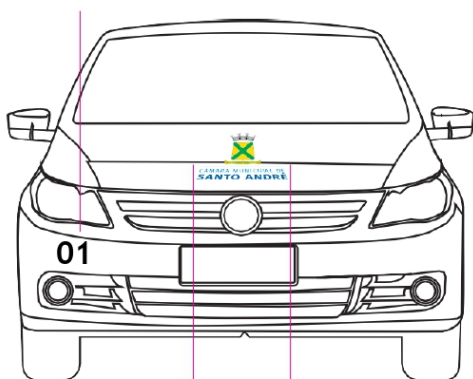
Sugestões de fornecedores: [www.novvamidia.com.br](http://www.novvamidia.com.br) | [www.3ppublicidade.com.br](http://www.3ppublicidade.com.br)





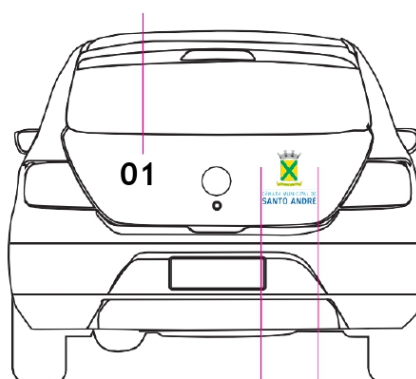
## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Numeração do carro em fonte Trebuchet MS Bold com 12 cm de altura, aplicada na frente do veículo.



Marca principal com, no mínimo 50 cm de largura, aplicado no capô.

Numeração do carro em fonte Trebuchet MS Bold com 12 cm de altura, aplicada na traseira do veículo.



Marca principal com, no mínimo, 20 cm de largura, aplicada na traseira do veículo.

Numeração do carro em fonte Trebuchet MS Bold com 12 cm de altura, aplicada no paralamas do veículo.



Marca secundária com, no mínimo 32 cm de largura, aplicada nas portas dianteiras.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### 2.22.17 | Frota



#### Carros de carga ou transporte coletivo:

- Cor preferencial do veículo: branca.
- Aplicação da marca no capô, portas frontais e traseira.
- Aplicação de numeração de veículo nas laterais, frente e traseira

Adesivo transparente com impressão digital.

Importante: O tamanho do adesivo pode variar de acordo com os detalhes do carro, maçanetas, borrachões, chanfros, entalhes, etc. A regra principal de aplicação é manter a marca sempre dentro da Área de Não-Interferência prevista no item 2.13 deste manual.

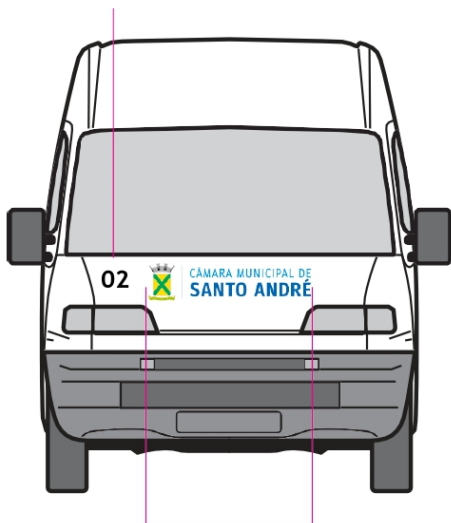
Sugestões de fornecedores: [www.novvamidia.com.br](http://www.novvamidia.com.br) | [www.3ppublicidade.com.br](http://www.3ppublicidade.com.br)





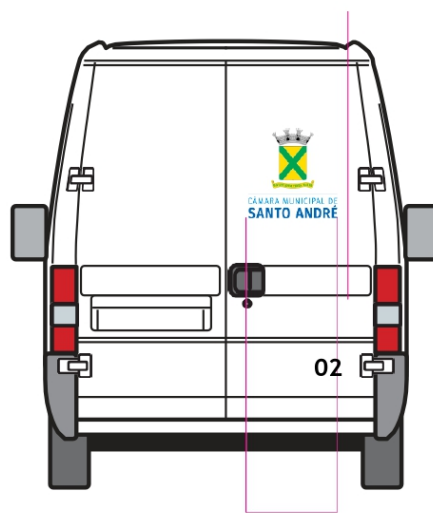
## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Numeração do carro em fonte Trebuchet MS Bold com 15 cm de altura, aplicada na frente do veículo.



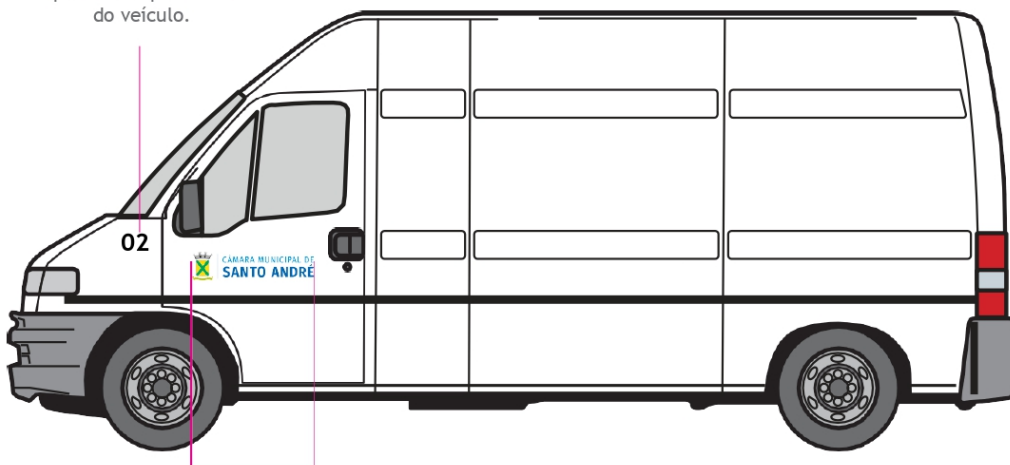
Marca secundária horizontal com, no mínimo, 40 cm de largura, aplicada no capô.

Numeração do carro em fonte Trebuchet MS Bold com 15 cm de altura, aplicada na traseira do veículo.



Marca principal com, no mínimo, 30 cm de largura.

Numeração do carro em fonte Trebuchet MS Bold com 15 cm de altura, aplicada no paralamas do veículo.



Marca secundária horizontal com, no mínimo, 25 cm de largura, aplicada nas portas dianteiras.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**ANEXO IV**  
**ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005**

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§ 1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

**§ 2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

**§ 3º** Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§ 4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

**I** - advertência;

**II** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

**III** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único.** Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

**§ 1º** Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

**§ 2º** Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único.** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10.** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

**§ 1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**§ 2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

**§ 3º** Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**§ 4º** As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11.** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12.** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13.** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14.** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15.** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**

**Presidente**

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**

**1ª Secretária**

**DINAH ZEK CER**

**2ª Secretária**





**ANEXO V**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** PRIMEIRA NOVACAO LOCADORA E TRANSPORTES LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** Contrato 15/2023 – Processo 6441/2021 – Pregão 09/2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em terceirização de frota para prestação de serviços de locação de veículos automotores, mensal e por demanda, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem combustível.

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP), 21 de setembro de 2023.**





**Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 029.194.068-41

**Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o Ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 029.194.068-41  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Vagner Alexandre da Silva  
Cargo: Sócio-administrador  
CPF: 256.305.348-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

